Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.051, de 02 de dezembro de 2009

Vigência a partir de **13 de Julho de 2021**.
Dada por Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021

~~**Dispõe sobre o programa de coleta seletiva de lixo tecnológico denominado ECOPONTO DIGITAL NO MUNICÍPIO de Piedade, e dá outras providências.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.**

~~O Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~Art. 1º Fica instituído o programa de coleta seletiva de lixo tecnológico na cidade de Piedade, denominado "ECOPONTO DIGITAL".~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~Art. 2º A coleta, reutilização, reciclagem,tratamento e disposição final de lixo tecnológico, no município de Piedade serão realizados de forma a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente, promover à inclusão social e proteção à saúde pública.~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~Parágrafo único. Será considerado lixo tecnológico os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal, inclusive sua partes e componentes, entre eles:~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~1 computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, auto-falantes, drivers, moldens, câmaras e outros;~~

1 (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~2 televisores e outros equipamentos semelhantes;~~

2 (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~3 eletrodomésticos e eletro-eletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.~~

3 (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~Art. 3º O programa de coleta seletiva de lixo tecnológico tem a seguinte finalidade:~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~1 a preservação da saúde pública;~~

1 (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~2 a utilização em processos de reciclagem ou reutilização que resultem em novo uso econômico do bem ou componente, respeitadas as restrições legais e regulamentadas pelos órgãos de saúde e meio-ambiente;~~

2 (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~3 a destinação final ambientalmente adequada de materiais e equipamentos tecnológicos sucateados;~~

3 (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~4 o gerenciamento dos resíduos de materiais e equipamentos tecnológicos, que se descartados no meio ambiente poderão ser nocivos ao mesmo;~~

4 (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~5 a geração de benefícios sociais e econômicos.~~

5 (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~Art. 4º O município poderá manter parcerias e oferecer incentivos à instalação e funcionamento de cooperativas e empresas que realizem a reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~Art. 5º O Poder Executivo instruirá todos os estabelecimentos de assistências técnicas e estabelecimentos similares sobre o programa de coleta seletiva de lixo tecnológico, o ECOPONTO DIGITAL.~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

Art. 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 2 de desembro de 2009.~~

~~**Geremias Ribeiro Pinto**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

~~Autoria do projeto: Vereador Geraldo Pinto de Camargo Filho~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 4.690, de 13 de julho de 2021.